



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 672/2010, de 15 de setembro de 2010.

Autoriza o Município a conceder subvenção à Associação Municipal dos Estudantes de Itati - AMEI, e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder Subvenção Social à Associação Municipal dos Estudantes de ITATI - AMEI , com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes residentes no Município e que freqüentam estabelecimentos de ensino fora deste, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

parágrafo primeiro- A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 36.752,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e dois centavos, e será repassado em 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor de R\$ 9.188,00 (nove mil cento e oitenta e oito reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio.

parágrafo segundo: A primeira parcela será repassada até o dia 10.08.2010 e a última no dia 10.11.2010.

Art.2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados ;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta da seguinte dotação Orçamentária específica:

12: Educação

12.364: Ensino Superior

12.364.0050.2049: Programa de Apoio Financeiro a estudantes:

3.3.50.4300000000: Subvenções Sociais

192049: Recursos Livres:R\$ 36.752,00

Art.5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
15 de setembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A Associação de Estudantes Municipal de Itati – AMEI, entidade que congrega os estudantes do município de Itati, necessita de auxílio financeiro a fim de subsidiar o transporte dos alunos residentes

no município de Itati, que estudam em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

A entidade é formada por sócios fundadores e estudantes, possui estatuto regularmente registrado, CNPJ e diretoria eleita. Portanto está apta a receber recursos oriundos do Poder Público Municipal.

Sem dúvida, o auxílio financeiro prestará é justa, pois desta forma estaremos proporcionando aos estudantes de nosso município uma oportunidade para obtenção de uma formação profissional.

Os valores desembolsados pelos estudantes e seus familiares para o custeio da mensalidade escolar em ensino médio e superior são demasiadamente altos, sendo que, em muitas oportunidades o salário que recebem mal dá para custeá-la.

O apoio do Poder Público é fundamental para a continuidade dos estudos dos alunos itatienses.

Assim sendo, temos a convicção de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto por unanimidade.

Itati, 15 de setembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

SUBVENÇÃO SOCIAL Nº ____/2010.

Termo de Subvenção Social que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do

Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Luiz Carlos Chaves*, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ITATI - AMEI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 10.187.650/ 0001-41, com sede na rua Eugenio Bobsin, s/nº, neste ato representada por sua presidente Sra. *CRISTIANA LOEWENSTEIN JUSTIN*, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF sob o nº 018.649.640-06, RG sob o nº 5092195329, residente e domiciliada nesta cidade de Itati, rua Lídia da Silvia Porto nº 298 (fone: 9354-4287), doravante denominada simplesmente *CONVENIENTE*, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Auxiliar financeiramente os estudantes residentes no município de Itati no transporte escolar, que estudam em estabelecimento de ensino localizado em outro município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar o valor de R\$ 36.752,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e dois centavos), e será repassado em 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor de R\$ 9.188,00 (nove mil cento e oitenta e oito reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

parágrafo único: A primeira parcela será repassada até o dia 10.08.2010 e a última no dia 10.11.2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até a data de 31.12.2010.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a CONVENIENTE, no prazo de 05 anos.

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará ao CONVENIENTE sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Osório Vara Integrada Cível de Terra de Areia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do MUNICÍPIO, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro - A CONVENIENTE, ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

parágrafo segundo- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

parágrafo quarto- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, 15 de setembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ITATI

Presidente da AMEI - Itati

Testemunhas:

1.

Nome: VAGNER MAUER TORRES

CPF: 004.563.320/73

Endereço: Rua Eugênio Bobsin s/nº- Itati/RS

2.

Nome: OZIEL WITT

CPF: 004.663.060-74

Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

*Marco Aurélio Pereira
Assessoria Jurídica*

